



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 690-GAB/PREF/1999

Em, 17 de maio de 1999.

“Modifica o artigo 4º da Lei n.º 435/92, de 07/04/92” que dispõe sobre assistência aos deficientes e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte,

“LEI”

Art. 1º - O artigo 4º da Lei n.º 435/92, de 07/04/952, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4º - Fica criado o Conselho dos Portadores de Deficiência do município e Guajará-Mirim, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 17 de maio de 1999.

Bader Massud Jorge Badra
PREFEITO MUNICIPAL



Resgatando valores, construindo o futuro. – Lei nº 1.110-GAB.PREF/05
Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 78957-000 – Fone – fax (069) 3541 - 3511